

LEI Nº 6.046, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.***DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE JOGAR QUALQUER TIPO DE LIXO FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS, PARA ESTE FIM NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COLATINA:***

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido jogar qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Colatina.

Artigo 2º - Os infratores desta Lei, serão penalizados primeiramente com advertência verbal e a partir da segunda infração com multa no valor de 01 (uma) UPFMC - Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina, a cada infração cometida.

Artigo 3º - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, no prazo de 120(cento e vinte) dias, designando os órgãos responsáveis, definindo o destino dos recursos financeiros provenientes da arrecadação com as multas aplicadas.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de dezembro de 2013.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 20 de dezembro de 2013.

Secretário Municipal de Gabinete

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Colatina.